

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDA/SMC Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolvem:

Art. 1º Acrescentar os itens 28 e 29 no Anexo II da Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo

“ANEXO II

.....

28			
Agente microbiológico de controle: <i>Bacillus thuringiensis</i> var. <i>kurstaki</i> , isolado HD-1 (S1450)* (CCT 1306)*			
Classificação Taxonômica: Procariotae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); <i>Bacillus</i> (Gênero); <i>Bacillus thuringiensis</i> (Espécie); <i>Bacillus thuringiensis</i> var. <i>kurstaki</i> (Subespécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
<i>Bacillus thuringiensis</i> var. <i>kurstaki</i> , isolado HD-1 (S1450) (CCT 1306)		2,5 x 10 ⁹ esporos viáveis por mililitro ou grama de produto formulado	5,0 x 10 ¹⁰ esporos viáveis por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes **			
Nome	CAS	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ Acidulante	Desde que tenha concentração máxima de 1,5% (um e meio por cento) no produto formulado.
Água		Veículo	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ Agente de suspensão	Desde que tenha concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante	_____
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ Veículo	
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ Veículo/ Agente antiaglomerante/ Dispersante	Desde que livre de sílica cristalina e que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ Veículo	_____

Glicerina	56-81-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Veículo	_____
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão/ Surfactante/ Agente de dispersão	_____
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão	_____
Grãos de arroz, milho, soja, trigo, milheto e sorgo	_____	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	_____
Lactose	63-42-3	Veículo/ Diluente	_____
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ Emulsificante/ Agente solubilizante	_____
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ Surfactante / Emulsificante / Agente quelante	Desde que tenha concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ Diluente/ Aglutinante	Desde que tenha concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metilparabeno	99-76-3	Conservante	Desde que tenha concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ Veículo/ Solvente/ Emulsificante	_____
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja	8001-22-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ Estabilizante/ Dispersante/ Solubilizante/ Umectante/ Surfactante (tensoativo	Desde que tenha concentração máxima de 20% (quinze por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ Antiespumante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado

Silicato de magnésio		1343-88-0	Antiaglomerante/ Dispersante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado		1343-90-4	Diluyente sólido	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sulfato de sódio		7757-82-6	Diluyente Sólido/ Veículo	————
Terra diatomácea		61790-53-2	Diluyente Sólido/ Veículo	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Classe de uso	Inseticida microbiológico			
Tipo de formulação	Suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso				
Alvo biológico 1: <i>Alabama argillacea</i> (curuquerê; curuquerê-do-algodoeiro) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do algodão na dose de 13,2 x 10¹² esporos viáveis por hectare. O produto deve ser utilizado quando for constatada a presença de lagartas com tamanho em torno de 15 mm em 20% das plantas. As amostragens para verificar a população do inseto deverão ser feitas em intervalo de cinco dias, tomando-se aleatoriamente 100 plantas em talhões com até 100 ha, área homogênea, através do caminhamento em ziguezague, dentro do cultivo de tal maneira que se observem plantas que estejam bem distribuídas na área. Para amostrar o curuquerê em cada planta deve-se examinar a terceira folha, contada a partir do ápice para a base.				
Alvo biológico 2: <i>Spodoptera frugiperda</i> (lagarta-militar; lagarta-do-cartucho) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do milho na dose de 13,2 x 10¹² esporos viáveis por hectare. A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas 20% de plantas atacadas (sintoma de “folhas raspadas”). Já na safrinha, o controle deve ser efetuado quando 10% das plantas apresentarem o cartucho com sintoma de ataque. A amostragem deve ser feita percorrendo a área na diagonal, iniciando-se quando as plantas tiverem de uma a duas folhas, observando-se um total de 25 plantas/ha e mais seis plantas por cada hectare adicional. É importante observar todas as folhas de cada planta, contando o número de massas de ovos e larvas de diferentes instares.				
Alvo biológico 3: <i>Anticarsia gemmatalis</i> (lagarta-da-soja) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja na dose de 7,5 x 10¹² a 12,5 x 10¹² esporos viáveis por hectare. A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas, em média, 20 lagartas grandes por pano-de-batida, ou se a desfolha atingir 30% antes da floração, ou 15%, tão logo apareçam as primeiras folhas. O procedimento de amostragem indicado é o método de pano-de-batida com 1 metro de comprimento por 1,5 m de largura que deve ser usado em uma fileira de soja em cada ponto amostral. Indica-se realizar de 3 a 6 batidas por ponto de amostragem para obter uma melhor retirada das lagartas presentes na parte aérea.				
Alvo biológico 4: <i>Chrysodeixis includens</i> (sinonímia: <i>Pseudoplusia includens</i>) (lagarta-falsa-medideira) Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja na dose de 7,5 x 10¹² a 12,5 x 10¹² esporos viáveis por hectare. A aplicação do produto deve ser realizada quando forem constatadas, em média, 20 lagartas grandes por pano-de-batida, ou se a desfolha atingir 30% antes da floração, ou 15%, tão logo apareçam as primeiras folhas. O procedimento de amostragem indicado é o método de pano-de-batida com 1 metro de comprimento por 1,5 m de largura que deve				

ser usado em uma fileira de soja em cada ponto amostral. Indica-se realizar de 3 a 6 batidas por ponto de amostragem para obter uma melhor retirada das lagartas presentes na parte aérea.

* Identificação das coleções de depósito do agente microbiológico:

- Coleção de Bactérias de Invertebrados (SCA - S) da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) / Brasília-DF (S1450)

- Coleção de Culturas Tropical (CCT) da Fundação André Tosello (FAT) / Campinas-SP (CCT1306)

** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos “Outros ingredientes”.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em esporos viáveis; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; na declaração quali-quantitativa o ingrediente ativo deve ser citado em nível de isolado e quantificado em esporos viáveis com base no certificado de análise; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; comprovação da ausência de β -exotoxinas no produto formulado, com a descrição da metodologia utilizada; descrição detalhada dos procedimentos adotados no controle de qualidade do produto formulado, em que deve ser implementado o controle das β -exotoxinas, lote a lote, informando a metodologia a ser utilizada; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado durante as condições pretendidas de armazenamento com apresentação de metodologia e aplicação de teste estatístico apropriado aos resultados. Para o teste de estabilidade, sugere-se a realização de bioensaios com a formulação a ser registrada, utilizando uma das espécies alvo desta especificação e determinando as mortalidades nos períodos inicial, intermediários e final. Outros métodos que permitam a quantificação de proteínas Cry podem ser utilizados.

29			
Agente microbiológico de controle: <i>Beauveria bassiana</i> , isolado CBMAI 1306*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Pezizomycotina (Subdivisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Cordycipitaceae (Família); <i>Beauveria</i> (Gênero); <i>Beauveria bassiana</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição	Mínimo		Máximo
<i>Beauveria bassiana</i> , isolado CBMAI 1306	2 x 10 ⁸ UFC** por mililitro ou grama de produto formulado		1 x 10 ¹⁰ UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ Acidulante	Desde que tenha concentração máxima de 1,5% (um e meio por cento) no produto formulado.

Água	_____	Veículo	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ Agente de suspensão	Desde que tenha concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante	_____
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ Veículo	Desde que livre de asbesto, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ Veículo	_____
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ Veículo/ Agente antiaglomerante/ Dispersante	Desde que livre de sílica cristalina e que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ Veículo	_____
Glicerina	56-81-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Veículo	_____
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão/ Surfactante/ Agente de dispersão	_____
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ Emulsificante/ Estabilizante/ Agente de suspensão	_____
Grãos de arroz, milho, soja, trigo, milheto e sorgo		Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	
Lactose	63-42-3	Veículo/ Diluyente	

Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ Emulsificante/ Agente solubilizante	————
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ Surfactante / Emulsificante / Agente quelante	Desde que tenha concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ Diluente/ Aglutinante	Desde que tenha concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Metilparabeno	99-76-3	Conservante	Desde que tenha concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ Veículo/ Solvente/ Emulsificante	————
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja	8001-22-7	Veículo/ Solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ Estabilizante/ Dispersante/ Solubilizante/ Umectante/ Surfactante (tensoativo)	Desde que tenha concentração máxima de 20% (quinze por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ Antiespumante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ Dispersante	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ Veículo	————
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ Estabilizante/ Espessante/ Umectante / Veículo/ Diluente	————
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ Veículo	Desde que tenha concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Classe de uso	Inseticida microbiológico		
Tipo de formulação	Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)		
Indicação de uso			

Alvo biológico: *Diabrotica speciosa* (vaquinha-verde-amarela; larva-alfinete)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do feijão. Dose por aplicação de 1×10^{12} UFC por hectare, com volume de calda de 200 litros. A partir de 20 dias após a semeadura da cultura, realizar 4 aplicações, com intervalo de 7 dias.

* Identificação de coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos “Outros ingredientes”.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.” (NR)